



ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequiê e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acaratá, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Triangulo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Julio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis;

considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNEDs de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1	UFSC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	UFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GIADO AMAZONAS
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFRSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
16	UFPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFVJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB		
Nº	REGIÃO	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE DF	BRASILÂNDIA
3	CENTRO-OESTE DF	CELÂNDIA
4	CENTRO-OESTE DF	PARANÓIA
5	CENTRO-OESTE DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE GO	ALEXSÂNIA
9	CENTRO-OESTE GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE GO	CZARINA
14	CENTRO-OESTE GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE GO	IRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE GO	GOIÁS
19	CENTRO-OESTE GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE GO	ITUMBARA
22	CENTRO-OESTE GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE GO	MINACU
24	CENTRO-OESTE GO	MIMIRIOS
25	CENTRO-OESTE GO	MORINHOS
26	CENTRO-OESTE GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE GO	SAO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE GO	URUACU
33	CENTRO-OESTE GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE MS	CAMPAPUÁ
39	CENTRO-OESTE MS	CAMPO GRANDE POLO I
40	CENTRO-OESTE MS	CAMPO GRANDE POLO 2
41	CENTRO-OESTE MS	GOSTA RICA
42	CENTRO-OESTE MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE MS	SAO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE MT	BARRA DO GARCAS
54	CENTRO-OESTE MT	CACERES
55	CENTRO-OESTE MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE MT	COLIDER
57	CENTRO-OESTE MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE MT	JAUURU
62	CENTRO-OESTE MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE MT	PRIMAVEIRA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE MT	RIBEIRÃO CASCAVELHEIRA



70	CENTRO-OESTE	MT	BRONDONÓPOLIS	178	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (MUNICÍPIO)	286	NORDESTE	PI	MARCOS PARENTE
71	CENTRO-OESTE	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	179	NORDESTE	CE	RUSSAS	287	NORDESTE	PI	MOISENOR GIL
72	CENTRO-OESTE	MT	SINOP	180	NORDESTE	CE	SÃO GONCALO DO AMARANTE	288	NORDESTE	PI	OEIRAS
73	CENTRO-OESTE	MT	SORRISO	181	NORDESTE	CE	SOBRAL	289	NORDESTE	PI	PAES LANDIM
74	CENTRO-OESTE	MT	TANGARÁ DA SERRA	182	NORDESTE	CE	TÁUA	290	NORDESTE	PI	PALMEIRAS
75	CENTRO-OESTE	MT	VARZEA GRANDE	183	NORDESTE	CE	UBAJARA	291	NORDESTE	PI	PAULISTANA
76	NORDESTE	AL	ARAPIRACA	184	NORDESTE	CE	VICOSA DO CEARÁ	292	NORDESTE	PI	PICOS
77	NORDESTE	AL	MACAÍO	185	NORDESTE	MA	ACAILÂNDIA	293	NORDESTE	PI	PÃO DE AZÚCAR
78	NORDESTE	AL	MACAÍO - POLO 2	186	NORDESTE	MA	ALTO PARNAIBA	294	NORDESTE	PI	PIRACURICA
79	NORDESTE	AL	MARAGÓI	187	NORDESTE	MA	ANAPURUS	295	NORDESTE	PI	PIRIPIRI
80	NORDESTE	AL	MATA GRANDE	188	NORDESTE	MA	ARARI	296	NORDESTE	PI	REDENAÇÃO DO GURGUÉIA
81	NORDESTE	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	189	NORDESTE	MA	BALSAS	297	NORDESTE	PI	REGENERAÇÃO
82	NORDESTE	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	190	NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA	298	NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
83	NORDESTE	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	191	NORDESTE	MA	BOM JESUS DAS SELVAS	299	NORDESTE	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
84	NORDESTE	AL	PÁO DE AÇÚCAR	192	NORDESTE	MA	CAROLINA	300	NORDESTE	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
85	NORDESTE	AL	PIENEDO	193	NORDESTE	MA	CAXIAS	301	NORDESTE	PI	SIMÕES
86	NORDESTE	AL	PIRANHAS (UM POLO)	194	NORDESTE	MA	CODO	302	NORDESTE	PI	SIMPLICIO MENDES
87	NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA	195	NORDESTE	MA	COELHO NETO	303	NORDESTE	PI	TERESINA
88	NORDESTE	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	196	NORDESTE	MA	COLINAS	304	NORDESTE	PI	UNIÃO
89	NORDESTE	AL	TEOTÔNIO VILELA	197	NORDESTE	MA	DOM PEDRO	305	NORDESTE	PI	URUCUÍ
90	NORDESTE	AL	TRAIPI	198	NORDESTE	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	306	NORDESTE	PI	VALENÇA DO PIAUÍ
91	NORDESTE	AL	VICOSA	199	NORDESTE	MA	GRAJAU	307	NORDESTE	RN	APODI
92	NORDESTE	BA	ALAGOINHAS	200	NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAMPOS	308	NORDESTE	RN	ASSU
93	NORDESTE	BA	AMARGOSA	201	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ	309	NORDESTE	RN	CAICÓ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
94	NORDESTE	BA	BARRA	202	NORDESTE	MA	NINA RODRIGUES	310	NORDESTE	RN	CARALBAS
95	NORDESTE	BA	BARRAÍRAS	203	NORDESTE	MA	PINHEIRO (ESTADO VAI ASSUMIR PINHEIRO)	311	NORDESTE	RN	CEARA MIRIM (REGIÃO METROPOLITANA)
96	NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA	204	NORDESTE	MA	PORTO FRANCO	312	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
97	NORDESTE	BA	BRUMADO	205	NORDESTE	MA	SANTA INÊS	313	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
98	NORDESTE	BA	CAMACARI	206	NORDESTE	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	314	NORDESTE	RN	EXTREMOZ
99	NORDESTE	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	207	NORDESTE	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	315	NORDESTE	RN	GROSSOS
100	NORDESTE	BA	CARINHANHA	208	NORDESTE	MA	SÃO JOAO DOS PATOS	316	NORDESTE	RN	GUAMARÉ (REATIVANDO)
101	NORDESTE	BA	CONCEIÇÃO DE COITE	209	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS	317	NORDESTE	RN	JOÃO CÂMARA
102	NORDESTE	BA	CRISTÓPOLIS	210	NORDESTE	MA	TIMBIRAS	318	NORDESTE	RN	LAJES
103	NORDESTE	BA	DIAS D'ÁVILA	211	NORDESTE	MA	TIMOM	319	NORDESTE	RN	LUIZ GOMES
104	NORDESTE	BA	ESPIRANADA	212	NORDESTE	MA	VIANA	320	NORDESTE	RN	MACALI (PRO-LIC NA UFRN)
105	NORDESTE	BA	EUCLIDES DA CUNHA	213	NORDESTE	PB	LAGOA GRANDE	321	NORDESTE	RN	MARCELINO VIEIRA
106	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS	214	NORDESTE	PB	ARARUNA	322	NORDESTE	RN	MARTINS
107	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA	215	NORDESTE	PB	CABACEIRAS	323	NORDESTE	RN	MOSSORÓ
108	NORDESTE	BA	GUANAMBI (JÁ É PÓLO PILOTO E PRO-LIC)	216	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE	324	NORDESTE	RN	NATAL
109	NORDESTE	BA	IBICUI	217	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE (CAMPUS ESTADUAL)	325	NORDESTE	RN	NOVA CRUZ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
110	NORDESTE	BA	IBOTIRAMA	218	NORDESTE	PB	CATOLÉ DO ROCHA	326	NORDESTE	RN	PARÉLHAS
111	NORDESTE	BA	ILHEUS	219	NORDESTE	PB	CONDE	327	NORDESTE	RN	PARNAMIRIM
112	NORDESTE	BA	IPAU	220	NORDESTE	PB	COREMAS	328	NORDESTE	RN	SÃO GONCALO DO AMARANTE
113	NORDESTE	BA	IPUPARA	221	NORDESTE	PB	CUITÉ	329	NORDESTE	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
114	NORDESTE	BA	IRECÉ	222	NORDESTE	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	330	NORDESTE	RN	TOUROS
115	NORDESTE	BA	ITABERABA	223	NORDESTE	PB	DUAS ESTRADAS	331	NORDESTE	SE	ARAÚÁ
116	NORDESTE	BA	ITABUNA	224	NORDESTE	PB	ITABAIANA	332	NORDESTE	SE	BREJO GRANDE
117	NORDESTE	BA	ITAMARAJU	225	NORDESTE	PB	ITAPORANGA	333	NORDESTE	SE	CARRA
118	NORDESTE	BA	ITANHÉM	226	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA	334	NORDESTE	SE	ESTÂNCIA
119	NORDESTE	BA	ITAPETINGA	227	NORDESTE	PB	JOAO PESSOA (CAMPUS ESTADUAL)	335	NORDESTE	SE	JAPARATUBA
120	NORDESTE	BA	ITAPICURU	228	NORDESTE	PB	LIVRAMENTO	336	NORDESTE	SE	LAGARTO
121	NORDESTE	BA	JACARAÍ	229	NORDESTE	PB	LUCENA	337	NORDESTE	SE	LARANJEIRAS
122	NORDESTE	BA	JEUQUÍ	230	NORDESTE	PB	MARI	338	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
123	NORDESTE	BA	JUAZEIRO	231	NORDESTE	PB	MONTEIRO	339	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
124	NORDESTE	BA	LAURO DE FREITAS	232	NORDESTE	PB	PATOS	340	NORDESTE	SE	POCO VERDE
125	NORDESTE	BA	MACAÚBAS	233	NORDESTE	PB	PITIMBU	341	NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA
126	NORDESTE	BA	MATA DE SÃO JOÃO	234	NORDESTE	PB	POMBAL	342	NORDESTE	SE	PROPRIA
127	NORDESTE	BA	MUNDO NOVO	235	NORDESTE	PB	PRINCESA ISABEL	343	NORDESTE	SE	SÃO CRISTOVÃO (UFS)
128	NORDESTE	BA	PARATINGA	236	NORDESTE	PB	SÃO BENTO	344	NORDESTE	SE	SÃO DOMINGOS
129	NORDESTE	BA	PAULO AFONSO	237	NORDESTE	PB	SOUZA	345	NORTE	AC	ACRELIÂNDIA
130	NORDESTE	BA	PINDAÍ	238	NORDESTE	PB	TAPERANA	346	NORTE	AC	BRAZILÉIA
131	NORDESTE	BA	PIRATIBA	239	NORDESTE	PE	ATRANHO	347	NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL
132	NORDESTE	BA	PORTO SEGURO	240	NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS	348	NORTE	AC	FELD
133	NORDESTE	BA	RAFAEL JAMBEIRO	241	NORDESTE	PE	CABROBÓ	349	NORTE	AC	RIO BRANCO
134	NORDESTE	BA	REMANSO	242	NORDESTE	PE	CARPINA	350	NORTE	AC	SENA MADUREIRA
135	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL	243	NORDESTE	PE	FERNANDA DE NORONHA (PRO-LIC)	351	NORTE	AC	TARAUACÁ
136	NORDESTE	BA	SALVADOR	244	NORDESTE	PE	FLORESTA (PRO-LIC NUMA CONFESSIONAL)	352	NORTE	AC	XAPURÍ
137	NORDESTE	BA	SALVADOR/AT POLO 2	245	NORDESTE	PE	GARANHUNS	353	NORTE	AM	BARCELOS
138	NORDESTE	BA	SALVADOR/SUBURBIO FERROVIÁRIO POLO 3	246	NORDESTE	PE	GRAVATÁ	354	NORTE	AM	BOCA DO ACRE
139	NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	247	NORDESTE	PE	IBICA	355	NORTE	AM	COARI
140	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVÃO	248	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	356	NORTE	AM	ELIMINÉPE
141	NORDESTE	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	249	NORDESTE	PE	LIMOEIRO	357	NORTE	AM	FORTE BOA
142	NORDESTE	BA	SEABRA	250	NORDESTE	PE	OLINDA	358	NORTE	AM	GUAJARÁ
143	NORDESTE	BA	SENHOR DO BONFIM	251	NORDESTE	PE	OURICURI	359	NORTE	AM	ITACOAETARA (PRO-LIC EM CAMPI)
144	NORDESTE	BA	SERRINHA	252	NORDESTE	PE	PALMARES (PRO-LIC)	360	NORTE	AM	JAPURÁ
145	NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO	253	NORDESTE	PE	PESQUEIRA	361	NORTE	AM	LÁBREA
146	NORDESTE	BA	SITIO DO QUINTO	254	NORDESTE	PE	PETROLINA	362	NORTE	AM	MANACAPURU
147	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	255	NORDESTE	PE	RECIFE	363	NORTE	AM	MANAQUARI
148	NORDESTE	BA	VALENÇA	256	NORDESTE	PE	SALGUEIRO	364	NORTE	AM	MANAUS (PRO-LIC EM CAMPI)
149	NORDESTE	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	257	NORDESTE	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	365	NORTE	AM	MANICORÉ
150	NORDESTE	CE	ACARÁ	258	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA	366	NORTE	AM	MALHÉS
151	NORDESTE	CE	ARACATI	259	NORDESTE	PE	SERTIÃO	367	NORTE	AM	PARINTINS (PRO-LIC EM CAMPI)
152	NORDESTE	CE	ARACIOABA	260	NORDESTE	PE	SURUBIM	368	NORTE	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
153	NORDESTE	CE	BARBALHA	261	NORDESTE	PE	TABIRA	369	NORTE	AM	SÃO GABRIEL DA CACHEIRA (PRO-LIC/CAMPI - REP)
154	NORDESTE	CE	BEBERIBE	262	NORDESTE	PE	TRINDADE	370	NORTE	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA
155	NORDESTE	CE	BREJO SANTO	263	NORDESTE	PE	ÁGUA BRANCA	371	NORTE	AM	TABATINGA
156	NORDESTE	CE	CAMACIM	264	NORDESTE	PI	ALFONRE DO PIAUÍ	372	NORTE	AM	TEFÉ
157	NORDESTE	CE	CAMPOS SALES	265	NORDESTE	PI	ALTOS	373	NORTE	AP	AMAPÁ
158	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. JUREMA)	266	NORDESTE	PI	ANÍSIO DE ABREU	374	NORTE	AP	MACAPÁ
159	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. PRAIA) FECET	267	NORDESTE	PI	AVELINO LOPES	375	NORTE	AP	OIAPOQUE
160	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. SEDE) E.M. FLÁVIO MESQUITA	268	NORDESTE	PI	BARRAS	376	NORTE	AP	PORTO GRANDE
161	NORDESTE	CE	CRATEÚS	269	NORDESTE	PI	BOM JESUS	377	NORTE	AP	SANTANA
162	NORDESTE	CE	FORTALEZA	270	NORDESTE	PI	BURITI DOS LOPES	378	NORTE	AP	VITÓRIA DO JARI
163	NORDESTE	CE	IGUATU	271	NORDESTE	PI	CAMPO MAIOR	379	NORTE	PA	ALMEIRIM
164	NORDESTE	CE	IPUEIRAS	272	NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI	380	NORTE	PA	ALTAMIRA
165	NORDESTE	CE	ITAPIPOCA	273	NORDESTE	PI	CASTELO DO PIAUÍ	381	NORTE	PA	BARCARENA
166	NORDESTE	CE	JAGUARIBE	274	NORDESTE	PI	COCAL	382	NORTE	PA	BELEM
167	NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE	275	NORDESTE	PI	CORRENTE	383	NORTE	PA	BELEM
168	NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE	276	NORDESTE	PI	ELESBÃO VELOSO	384	NORTE	PA	BENEVIDES
169	NORDESTE	CE	MARANGUAPE	277	NORDESTE	PI	ESPERANTINA (MUNICÍPIO)	385	NORTE	PA	BRAGANÇA
170	NORDESTE	CE	MAURITI	278	NORDESTE	PI	FLORIANO	386	NORTE	PA	BREVES
171	NORDESTE	CE	MERUOCA	279	NORDESTE	PI	GILBUÊS	387	NORTE	PA	BUJARU
172	NORDESTE	CE	MISSÃO VELHA	280	NORDESTE	PI	INHUMA	388	NORTE	PA	CACHEIRA DO ARARI
173	NORDESTE	CE	ORÓS	281	NORDESTE	PI	ITAINÓPOLIS	389	NORTE	PA	CAMETÁ
174	NORDESTE	CE	PIQUET CARNEIRO	282	NORDESTE	PI	ITAUERA	390	NORTE	PA	CANAA DOS CARAJAS
175	NORDESTE	CE	QUITERIANÓPOLIS	283	NORDESTE	PI	JAICOS	391	NORTE	PA	CAPANEMA
176	NORDESTE	CE	QUIXADÁ	284	NORDESTE	PI	LUÍS CORREIA	392	NORTE	PA	CAPITÃO POÇO
177	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (ESTADO)	285	NORDESTE	PI	LUIZLANDIA				



393	NORTE	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	501	SUDESTE	MG	CAMBUÍ	609	SUDESTE	SP	APIAÍ
394	NORTE	PA	DOM ELISEU	502	SUDESTE	MG	CAMPO BELO	610	SUDESTE	SP	ARARÁS
395	NORTE	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	503	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS	611	SUDESTE	SP	BÁLSAMO
396	NORTE	PA	IGARAPÉ-MIRI	504	SUDESTE	MG	CARANGOLA	612	SUDESTE	SP	BARRETOS
397	NORTE	PA	ITAITUBA	505	SUDESTE	MG	CARATINGA	613	SUDESTE	SP	BOTUCATU
398	NORTE	PA	JACAREÁNGA	506	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS	614	SUDESTE	SP	BRAGANÇA PAULISTA
399	NORTE	PA	JACUNDÁ	507	SUDESTE	MG	CARNEIRINHO	615	SUDESTE	SP	CAMPINAS
400	NORTE	PA	JURUTI	508	SUDESTE	MG	CAIAGUASES	616	SUDESTE	SP	CUBATÃO
401	NORTE	PA	MARABÁ	509	SUDESTE	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	617	SUDESTE	SP	DIADEMA
402	NORTE	PA	MOJÚ	510	SUDESTE	MG	CONFINES	618	SUDESTE	SP	EMBU
403	NORTE	PA	MUANÁ	511	SUDESTE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	619	SUDESTE	SP	FRANCA
404	NORTE	PA	NOVO PROGRESSO	512	SUDESTE	MG	CORINTO	620	SUDESTE	SP	GUAIRA
405	NORTE	PA	ORIXIMINÁ	513	SUDESTE	MG	COROMANDEL	621	SUDESTE	SP	GUARULHOS (POLO REATIVANDO)
406	NORTE	PA	PACAIA	514	SUDESTE	MG	CRISTALIA	622	SUDESTE	SP	IGARAPAVA
407	NORTE	PA	PARAGOMINAS	515	SUDESTE	MG	DIAMANTINA	623	SUDESTE	SP	ITAPETICRICA DA SERRA
408	NORTE	PA	PARAUPEBAS	516	SUDESTE	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	624	SUDESTE	SP	ITAPETITINGA
409	NORTE	PA	PONTA DE PEDRAS	517	SUDESTE	MG	DIVINÓPOLIS	625	SUDESTE	SP	ITAPEVI
410	NORTE	PA	REDENÇÃO	518	SUDESTE	MG	DURANDE	626	SUDESTE	SP	JALÉS
411	NORTE	PA	SALINÓPOLIS	519	SUDESTE	MG	FORMIGA	627	SUDESTE	SP	JANDEIRA
412	NORTE	PA	SALVATERRA	520	SUDESTE	MG	FRANCISCO SA	628	SUDESTE	SP	JAÚ
413	NORTE	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	521	SUDESTE	MG	FRUTAL	629	SUDESTE	SP	MATÃO
414	NORTE	PA	SANTARÉM	522	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES	630	SUDESTE	SP	MIRANOPOLIS
415	NORTE	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	523	SUDESTE	MG	GUANHÃES	631	SUDESTE	SP	OSASCO
416	NORTE	PA	TAILÂNDIA	524	SUDESTE	MG	ILICINEA	632	SUDESTE	SP	PERUIBE
417	NORTE	PA	TUCUMÁ	525	SUDESTE	MG	IPANEMA	633	SUDESTE	SP	PORTO FELIZ
418	NORTE	PA	TUCURUI	526	SUDESTE	MG	IPATINGÁ	634	SUDESTE	SP	SANTA ISABEL
419	NORTE	PA	URUARA	527	SUDESTE	MG	ITABIRA	635	SUDESTE	SP	SANTOS
420	NORTE	RO	ARIQUÊMES	528	SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA	636	SUDESTE	SP	SÃO CARLOS
421	NORTE	RO	BURITIS	529	SUDESTE	MG	ITAMONTE	637	SUDESTE	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
422	NORTE	RO	CHUPINGUIAIA	530	SUDESTE	MG	ITAOMBIM	638	SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
423	NORTE	RO	JL-PARANÁ	531	SUDESTE	MG	ITUÍTABA	639	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1 (J. ALENCAR)
424	NORTE	RO	NOVA MAMORÉ	532	SUDESTE	MG	JABOTICATUBAS	640	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4 (F. BICUDO)
425	NORTE	RO	PORTO VELHO	533	SUDESTE	MG	JANAUBA	641	SUDESTE	SP	SERRANA
426	NORTE	RR	ROLIM DE MOURA	534	SUDESTE	MG	JANUÁRIA	642	SUDESTE	SP	TARUMÁ
427	NORTE	RR	ALTO ALEGRE	535	SUDESTE	MG	JOÃO MONLEVADE	643	SUDESTE	SP	VIRADOURO
428	NORTE	RR	AMAJARI	536	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA	644	SUDESTE	SP	VOTORANTIM
429	NORTE	RR	BOA VISTA	537	SUDESTE	MG	LAGAMAR	645	SUDESTE	SP	VOTUPORANGA
430	NORTE	RR	BONFIM	538	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA	646	SUL	PR	APUCARANA
431	NORTE	RR	CANTÁ	539	SUDESTE	MG	LAVRAS	647	SUL	PR	ASSAI
432	NORTE	RR	CARACARAÍ	540	SUDESTE	MG	MANHUAÇU	648	SUL	PR	ASTORGA
433	NORTE	RR	CAROBÉ	541	SUDESTE	MG	MANTENA	649	SUL	PR	BANDEIRANTES
434	NORTE	RR	IRACEMA	542	SUDESTE	MG	MINAS NOVAS	650	SUL	PR	BELA VISTA DO PARAISO
435	NORTE	RR	MUCAJAI	543	SUDESTE	MG	MONTES CLAROS	651	SUL	PR	BITURUNA
436	NORTE	RR	NORMANDIA	544	SUDESTE	MG	MURICI	652	SUL	PR	CERRO AZUL
437	NORTE	RR	PACARAÍMA	545	SUDESTE	MG	NANUQUE	653	SUL	PR	CELU AZUL
438	NORTE	RR	RORAINÓPOLIS	546	SUDESTE	MG	OURO PRETO	654	SUL	PR	CIDADE GAUCHA
439	NORTE	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	547	SUDESTE	MG	PADRE PARIÁISO	655	SUL	PR	COLOMBO
440	NORTE	RR	SÃO LUIZ DO ANAÚA	548	SUDESTE	MG	PASSOS	656	SUL	PR	COLORADO
441	NORTE	RR	UIRAMUTÁ	549	SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS	657	SUL	PR	CONGONINHAS
442	NORTE	TO	ALVORADA	550	SUDESTE	MG	PEDRA AZUL	658	SUL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
443	NORTE	TO	ANANÁS	551	SUDESTE	MG	PESCADOR	659	SUL	PR	DIAMANTE DO NORTE
444	NORTE	TO	ARAGUAÇEMA	552	SUDESTE	MG	POMPEU	660	SUL	PR	DOIS VIZINHOS
445	NORTE	TO	ARAGUAÍNA (PROLIC)	553	SUDESTE	MG	RIO CASCA	661	SUL	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
446	NORTE	TO	ARAGUATINS	554	SUDESTE	MG	SALINAS	662	SUL	PR	FAXINAL
447	NORTE	TO	ARRAIAS	555	SUDESTE	MG	SANTA RITA DE CALDAS	663	SUL	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
448	NORTE	TO	CAMPOS LINDOS	556	SUDESTE	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	664	SUL	PR	FOZ DO IGUAÇU
449	NORTE	TO	CRISTALÂNDIA	557	SUDESTE	MG	SÃO FRANCISCO	665	SUL	PR	GOIOERÉ
450	NORTE	TO	DIANÓPOLIS	558	SUDESTE	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	666	SUL	PR	GUARANIACU
451	NORTE	TO	GUARAI	559	SUDESTE	MG	SÃO JOAO DA PONTE	667	SUL	PR	IBAITI
452	NORTE	TO	GURUPI	560	SUDESTE	MG	SÃO JOAO DEL REI	668	SUL	PR	IPIRANGA
453	NORTE	TO	MATEIOS	561	SUDESTE	MG	SETE LAGOAS	669	SUL	PR	JABOTE
454	NORTE	TO	NOVA OLINDA	562	SUDESTE	MG	TAIÓBEIRAS	670	SUL	PR	IVAIPORÁ
455	NORTE	TO	PALMAS	563	SUDESTE	MG	TEÓFILO OTONI	671	SUL	PR	JACAREZINHO
456	NORTE	TO	PEDRO AFONSO	564	SUDESTE	MG	TIMÓTEO	672	SUL	PR	JAGUARAÍVA
457	NORTE	TO	PORTO NACIONAL	565	SUDESTE	MG	TIRADENTES	673	SUL	PR	LAPA
458	NORTE	TO	TAGUATINGUA	566	SUDESTE	MG	TRÊS MARIAS	674	SUL	PR	LARANJEIRAS DO SUL
459	NORTE	TO	WANDERLÂNDIA	567	SUDESTE	MG	TURMALINA	675	SUL	PR	NOVA LONDRINA
460	SUDESTE	ES	AFONSO CLÁUDIO	568	SUDESTE	MG	UBAÍ	676	SUL	PR	NOVA SANTA ROSA
461	SUDESTE	ES	ALFREDO	569	SUDESTE	MG	UBAI	677	SUL	PR	NOVA TEBAS (1)
462	SUDESTE	ES	ARACRUZ	570	SUDESTE	MG	UBERABA	678	SUL	PR	PALMEIRA
463	SUDESTE	ES	BAIXO GUANDU	571	SUDESTE	MG	UBERLÂNDIA	679	SUL	PR	PALMITAL
464	SUDESTE	ES	BOM JESUS DO NORTE	572	SUDESTE	MG	URUCUÁ	680	SUL	PR	PARANAGUÁ
465	SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	573	SUDESTE	MG	VARGINHA	681	SUL	PR	PARANAVÁ
466	SUDESTE	ES	CASTELO	574	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS	682	SUL	PR	PATO BRANCO
467	SUDESTE	ES	COLATINA	575	SUDESTE	RJ	BARRA DO PIRAÍ	683	SUL	PR	PINHÃO
468	SUDESTE	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	576	SUDESTE	RJ	BELFORD ROXO	684	SUL	PR	PONTA GROSSA
469	SUDESTE	ES	DOMINGOS MARTINS	577	SUDESTE	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	685	SUL	PR	PRUDENTÓPOLIS
470	SUDESTE	ES	ECOPORANGA	578	SUDESTE	RJ	CANTAGALO	686	SUL	PR	RESERVA
471	SUDESTE	ES	ITAPEMIRIM	579	SUDESTE	RJ	DIQUE DE CAXIAS	687	SUL	PR	RIO NEGRO
472	SUDESTE	ES	ÍUNA	580	SUDESTE	RJ	IGUABA GRANDE	688	SUL	PR	SÃO MATEUS DO SUL
473	SUDESTE	ES	LINHARES	581	SUDESTE	RJ	ITAGUAÍ	689	SUL	PR	SARANDI
474	SUDESTE	ES	MANTENÓPOLIS	582	SUDESTE	RJ	ITAOCARA	690	SUL	PR	SIQUEIRA CAMPOS
475	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL	583	SUDESTE	RJ	ITAPERUNA	691	SUL	PR	TELEMACHO BORBA
476	SUDESTE	ES	NOVA VENÉCIA	584	SUDESTE	RJ	MACAÉ - GOVERNO	692	SUL	PR	UBIRATÁ
477	SUDESTE	ES	PINHÉRIOS	585	SUDESTE	RJ	MAGE	693	SUL	PR	UMUARAMÁ
478	SUDESTE	ES	PIUMÁ	586	SUDESTE	RJ	MIGUEL PEREIRA	694	SUL	RS	AGUDO
479	SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA	587	SUDESTE	RJ	NATIVIDADE	695	SUL	RS	ARRIO DOS RATOS
480	SUDESTE	ES	SANTA TERESA	588	SUDESTE	RJ	NITERÓI	696	SUL	RS	BALNEÁRIO PINHAL
481	SUDESTE	ES	SÃO MATEUS	589	SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO	697	SUL	RS	CACUÍ
482	SUDESTE	ES	VARGEM ALTA	590	SUDESTE	RJ	NOVA IGUAÇU	698	SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL
483	SUDESTE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	591	SUDESTE	RJ	PARACAMBI	699	SUL	RS	CAMARGO
484	SUDESTE	ES	VILA VELHA	592	SUDESTE	RJ	PETROPÓLIS	700	SUL	RS	CERRO LARGO
485	SUDESTE	ES	VITÓRIA	593	SUDESTE	RJ	PIRAÍ	701	SUL	RS	CONSTANTINA
486	SUDESTE	MG	ÁGUAS FORMOSAS	594	SUDESTE	RJ	RESENDE	702	SUL	RS	CRUZ ALTA
487	SUDESTE	MG	ALMENARA	595	SUDESTE	RJ	RIO BONITO	703	SUL	RS	ENCANTADO
488	SUDESTE	MG	ALTEROSA	596	SUDESTE	RJ	RIO DAS FLORES	704	SUL	RS	FAXINAL DO SOTURNO
489	SUDESTE	MG	ARACUÁI	597	SUDESTE	RJ	RIO DAS OSTRAS	705	SUL	RS	HERVAL
490	SUDESTE	MG	ARAGUARI	598	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (MARACANÁ)	706	SUL	RS	HULHA NEGRA
491	SUDESTE	MG	ARAXÁ	599	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (CAMPO GRANDE)	707	SUL	RS	ITAOLÍ
492	SUDESTE	MG	BAMBUI	600	SUDESTE	RJ	SANTA MARIA MADALENA	708	SUL	RS	JACUIZINHO
493	SUDESTE	MG	BARÃO DE COCAIS	601	SUDESTE	RJ	SÃO FIDÉLIS	709	SUL	RS	JAGUARAO
494	SUDESTE	MG	BARROSO	602	SUDESTE	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	710	SUL	RS	JAQUIRANA
495	SUDESTE	MG	BICAS	603	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO	711	SUL	RS	MOSTARDAS
496	SUDESTE	MG	BOA ESPERANÇA	604	SUDESTE	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	712	SUL	RS	NOVO HAMBÚRGO
497	SUDESTE	MG	BOM DESPACHO	605	SUDESTE	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	713	SUL	RS	PANAMBI
498	SUDESTE	MG	BOM SUCESSO	606	SUDESTE	RJ	SALGUEIRAMA	714	SUL	RS	PICADA CAFÉ
499	SUDESTE	MG	BURITIS	607	SUDESTE	RJ	TRÊS RIOS	715	SUL	RS	OUARÁI
500	SUDESTE	MG	BURITIZEIRO	608	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA	716	SUL	RS	RESTINGA SECA



717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BOA VISTA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO PILESINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPE
727	SUL	RS	SAPIRANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TAPEJARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÊS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÊS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	SC	ABELARDO LUZ
738	SUL	SC	ABARANGUA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRACO DO NORTE
741	SUL	SC	CACADOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANONHAS
744	SUL	SC	CAPITÃO
745	SUL	SC	CONÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANÓPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAJAI
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JORNALLE
753	SUL	SC	LAGUNA
754	SUL	SC	OTACILIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIAO
759	SUL	SC	POLISO REDONDO
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECILIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE ILHAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 pólos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura

organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexos I deste documento.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

- I. Órgãos Colegiados:
 1. Conselho Superior;
 2. Colégio de Dirigentes;
 3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
 4. Conselho de Gestão do campus.
- II. Órgãos Executivos:
 1. Reitoria;
 - 1.1 Gabinete;
 - 1.1.1 Assessorias;
 - 1.2 Pró-Reitorias;
 - 1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
 2. Diretorias-Gerais dos campi.
- III. Órgãos de Assessoramento:
 1. Conselho Comunitário;
 2. Ouvidoria;
 3. Comissão de Ética;
 4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Gabinete da Reitoria;
- III. Assessorias;
- IV. Pró-Reitorias;
- V. Diretorias Sistêmicas;
- VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I
Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

- I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;
- II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;
- III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;
- IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
- VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;
- VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;
- VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;
- X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;
- XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;
- XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
- XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;
- XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II
Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretária.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

- I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;
- II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;
- III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;
- IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;